



FARN

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE

Waldheryk Souza da Silva

IMPACTOS DA ADOÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM
PROCESSOS LICITATÓRIOS

NATAL/RN
2009

WALDHERYK SOUZA DA SILVA

IMPACTOS DA ADOÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM
PROCESSOS LICITATÓRIOS

Monografia apresentada à coordenação do curso de graduação de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira (Msc.)

NATAL/RN
2009



658:004
5578i
2009
ex 01

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Silva, Waldheryk Souza da

Impactos da adoção do uso da tecnologia da informação em processo
licitatórios / Waldheryk Souza da Silva. – Natal: FARN, 2008.
46f.

Orientador: Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira (Msc.)

Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense
para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Pregão Eletrônico – Monografia. 2. Processos Licitatórios– Monografia.
3. Sistemas de Informações Contábeis – Monografia. 4. Tecnologias da
Informação – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 657.715:004.738.5

WALDHERYK SOUZA DA SILVA

IMPACTOS DA ADOÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM
PROCESSOS LICITATÓRIOS

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovado em 17 de Fevereiro de 2009, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Ridolfo Medeiros Alves de Oliveira, Msc.
Orientador

Daniele da Rocha Carvalho
Membro Examinador

Yara Magaly Albano Soares
Membro Examinador

Dedico este trabalho aos meus familiares por fazerem parte da minha vida e por terem me dado todo o suporte para a efetivação dessa jornada.

É preciso revestir as licitações e contratos públicos de total transparência, mediante a universalização das tecnologias da informação e comunicação e possibilitar à sociedade o acesso a todos os atos dos procedimentos licitatórios. (Luiz Inácio Lula da Silva)

RESUMO

A pesquisa aborda o uso da Tecnologia da Informação e os impactos acarretados por esta nos espaços da esfera pública e privada, uma vez que a TI possibilita agilidade e maior controle no que diz respeito ao funcionamento interno das instituições, bem como oferece um serviço de melhor qualidade à população. Reconhece a complexidade do mundo globalizado no momento em que as transformações no campo da produção exigem tecnologias que facilitem a tramitação de bens e serviços. Aponta a necessidade da inserção de TI em processos licitatórios. Apresenta a atuação desta modalidade na Prefeitura Municipal de Natal, através de suas secretarias, mostrando como se desenvolve um processo de licitação pela Internet: o Pregão Eletrônico. Para subsidiar este trabalho foi feita uma pesquisa bibliográfica para se conhecer os conceitos mais importantes referentes a Sistema, Tecnologia da Informação, Organização Pública e Pregão Eletrônico, o foco deste estudo. Reconhece que o uso de TI nos processos licitatórios é capaz de demonstrar maior transparência nos contratos feitos pela prefeitura, celeridade no ciclo de compras de suprimentos ou serviços e trazer uma economia muito significativa se comparada às licitações feitas convencionalmente. A tendência futura é que as licitações públicas só serão realizadas de forma eletrônica a exemplo das forças armadas que adotaram definitivamente o uso do Pregão Eletrônico.

Palavras Chave: Tecnologia da Informação. Licitação. Pregão Eletrônico.

ABSTRACT

The research addresses the use of Information Technology and the impacts brought by the spaces in the public sphere and private, since the IT agility and allows greater control with regard to the internal functioning of the institutions as well as offering a better service quality for the population. It recognizes the complexity of the globalized world at the time the changes in the field production require technologies that facilitate the handling of goods and services. It pointed to the need for the insertion of IT in bid process. It presents the work of this modality in the Municipality of Christmas through their desks, showing how it develops a process of bidding over the Internet: the Electronic Pregão. To support this work was done a literature search to identify the most important concepts relating to the System, Information Technology, Organization and preach Electronic, locus of this study. Recognizes that the use of IT in the bid process is able to demonstrate more transparency in contracts made by the mayor, the rapid cycle of purchases of supplies or services and bring an economy very significant when compared to bids made conventionally. The future trend is that public biddings will only take place in electronics like the armed forces who adopted definitively the use Electronic regular trading.

Key words: Information Technology. Bidding. Electronic trading session.

LISTAS DE ABREVIATURAS

ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ARSBAM	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município
DLSG	Departamento de Logística e Serviços Gerais
FUNATUR	Fundo Municipal de Turismo
FUNCARTE	Fundação de Cultura e Arte
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PROCON	Coordenadoria Municipal de Políticas e Defesa do Consumidor
SECTUR	Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo
SEGAP	Secretaria do Gabinete do Prefeito
SEL	Secretaria Especial de Esporte e Lazer
SEMAD	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
SEMOV	Secretaria Municipal de Obras e Viação
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SEMSUR	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
SEMTAS	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
SEMURB	Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo
SEMUT	Secretaria Municipal de Tributação
SI	Sistema de Informação
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SISG	Sistema de Serviços Gerais
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
1.1 OBJETIVOS	12
1.1.1 Objetivo geral	12
1.1.2 Objetivos específicos	12
1.2 JUSTIFICATIVA	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 A NECESSIDADE DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES NO SETOR PÚBLICO	14
2.2 O CONCEITO DE CIÊNCIA CONTÁBIL	15
2.3 CIÊNCIA CONTÁBIL E OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	16
2.4 A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E SUAS CONTRIBUIÇÕES	17
2.5 INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E SEU IMPACTO	20
2.6 IMPACTO DA TI NAS ORGANIZAÇÕES	21
2.7 PREGÃO: CONCEITO E FUNCIONALIDADE	22
2.7.1 Bens e serviços comuns	24
2.7.2 Fase interna do pregão	25
2.7.3 Fase externa do pregão	26
2.8 COMPRAS NET	27
2.8.1 O ciclo de suprimentos e o portal Comprasnet	28
3 METODOLOGIA	29
3.1 TIPO DE PESQUISA	29
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA	29
3.3 COLETA DE DADOS	30
3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS	30
4 RESULTADOS DA PESQUISA	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35
APÊNDICES	37

1 INTRODUÇÃO

O uso da Tecnologia de Informação – (TI) tem se expandido por diversos espaços, tanto na esfera pública quanto na privada, o que vem provocando mudanças nos processos de trabalho. Sua utilização é normalmente encarada como possibilidade de gerar um maior controle e rapidez no atendimento ao público, pois facilita a tramitação de processos e documentação e que também reflete na redução de custos para as instituições, na comodidade para os usuários, dentre outros benefícios.

Se por um lado as empresas privadas absorveram mais rapidamente as ferramentas de TI nas suas unidades, por outro as empresas que compõem o setor público, pressionadas pelas exigências do mercado globalizado, tendem a buscar recursos tecnológicos com o objetivo de otimizar sua produção interna, bem como proporcionar um serviço de qualidade à população e, por esta razão, buscam na TI algumas alternativas que proporcionem melhorias.

Segundo Gonçalves (1993, p.34):

A tecnologia é o fator individual de mudança de maior importância na transformação das empresas. Tais transformações não se restringem apenas ao modo de produzir bens e serviços, mas induzem novos processos e instrumentos que atingem por completo a estrutura e o comportamento das organizações, repercutindo diretamente em sua gestão.

Para Braga (2002), a importância da Internet e os aspectos tecnológicos relevantes que vêm impulsionando as várias esferas governamentais a um processo de modernização administrativa, colocam em foco uma nova forma de efetivação dos serviços públicos e informações para os cidadãos, servidores, fornecedores e gestores públicos.

Diversos são os locais onde são vistas essas ferramentas: declaração de imposto de renda, acompanhamento de processos judiciais, caixas rápidos (auto atendimento), lotéricas, bancos, supermercados, farmácias, padarias, bancas de revista e jornais, entre outros milhares de serviços que já desfrutam do uso da tecnologia da informação.

De acordo com Yong (1992), nos países do primeiro mundo a TI tem sido considerada como um dos fatores responsáveis pelo sucesso das organizações, tanto no âmbito de sobrevivência, quanto no aumento da competitividade. Corroborando este pensamento, Zuboff (1994) afirma que a TI, baseada nos computadores, está proporcionando nova infra-estrutura para as várias atividades produtivas e comunicativas, algo vital para a vida organizacional.

Uma atividade praticada pela Administração Pública que recentemente vem se inserindo nesse contexto é o Pregão Eletrônico, uma licitação realizada virtualmente com utilização da internet onde o licitante poderá participar de uma licitação através do Compras-net sem sair de casa. Esta pesquisa analisa os impactos da adoção do uso da tecnologia da informação em processos licitatórios como também analisa todas as licitações, do tipo pregões eletrônicos, realizadas entre 2005 e 2008 pela prefeitura municipal do Natal; descreve as modificações que o novo sistema de informação trouxe após a sua adoção; identifica os benefícios em razão da modernização do sistema e verifica os problemas existentes na sua utilização.

Para análise desta pesquisa foi feita uma pesquisa bibliográfica do tipo descritiva-explorativa para maiores esclarecimentos conceituais.

Os dados foram coletados na cidade do Natal, Rio Grande do Norte, no período de 28/04/2008 a 05/05/2008; o universo da pesquisa abrangem todas as secretarias que fazem parte da administração direta e indireta do Município: Agencia Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município (ARSBAM), Fundo Municipal de Turismo (FUNATUR), Fundo Municipal de Cultura (FUNCARTE), Defesa do Consumidor (PROCON), Procuradoria Geral do Município, Secretaria Especial de Esporte e Lazer (SEL), Secretaria. Especial. Comercio, Indústria e Turismo (SECTUR), Gabinete do Prefeito (SEGAP), Secretaria Municipal. do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Especial do Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), Secretaria Municipal de Administração e Previdência (SEMAD), Secretaria Municipal de Obras e Viação (SEMOV), Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), Secretaria Municipal. de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEEMPLA), Secretaria Municipal de Saúde(SMS

O pregão Eletrônico, que tem sido realizado pela Prefeitura Municipal do Natal através do portal de compras do Governo Federal Comprasnet, corresponde a

uma modalidade de licitação recentemente incluída na legislação brasileira por meio da medida provisória, que depois deu origem à Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002. Segundo Zanotello (2008), o Pregão, na modalidade eletrônica, é um procedimento de compras governamentais que é realizado pela internet, constituindo-se, atualmente, na maneira mais avançada de licitação, especialmente, no que concerne à desburocratização e à agilização.

O Governo Federal aposta no pregão eletrônico como o melhor modo de combater fraudes e corrupção nas compras públicas. Porém, empresários e especialistas começam a alertar para a existência de riscos de irregularidades, também, nesta modalidade de concorrência.

O pregão eletrônico praticamente acabou com a possibilidade de se direcionar editais de licitação. Por isso, faz-se necessário analisar outro foco, ou seja, a administração dos contratos.

Segundo Dr. Rodrigo Maluf Barella, há grandes diferenças entre marcas e produtos científicos, principalmente, no que tange aos materiais e equipamentos para laboratórios e hospitais. E, pelo que se pôde observar, em algumas oportunidades, a administração pode estar comprando materiais de qualidade bem inferior, podendo vir a colocar em risco vidas humanas, bem como a qualidade do ensino e das pesquisas em laboratórios de universidades e escolas técnicas federais que terminam optando por agilidade e não pela qualidade.

Difícilmente um burocrata do Tribunal de Contas da União (TCU) vai conseguir detectar irregularidades, em relação ao fornecimento de produtos em uma Empresa, de menor qualidade que o contratado. Pois, certamente, a compra de equipamentos de baixa qualidade e durabilidade será constante, o que coloca em risco a qualidade do ensino, das pesquisas e da saúde de muitos brasileiros.

Pode-se pensar que não seja impossível a existência de licitantes que contratem *hackers*, com o objetivo de impedir a correta conexão de outro concorrente ao Compras-net, ou ainda, que atrapalhem o seu desempenho durante a realização do pregão, o qual, normalmente, já é um processo tenso.

Diante do exposto anteriormente, surge a seguinte indagação: Quais os impactos gerados pela adoção da tecnologia da informação em processos de licitações públicas, do tipo pregão eletrônico, da prefeitura municipal do Natal?

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Verificar e analisar os impactos gerados pela adoção da tecnologia da informação em processos de licitações públicas, do tipo pregão eletrônico, da prefeitura municipal do Natal.

1.1.2 Objetivos específicos

- Apresentar sua legislação à Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002;
- Analisar todas as licitações, do tipo pregões eletrônicos, realizadas entre 2005 e 2008 pela prefeitura municipal do Natal;
- Descrever as modificações que o novo sistema de informação trouxe após a sua adoção;
- Identificar os benefícios em razão da modernização do sistema;
- Verificar os problemas existentes na sua utilização.

1.2 JUSTIFICATIVA

Este trabalho tem grande valia para administração pública ou até mesmo para iniciativa privada, demonstrado o Pregão Eletrônico como uma forma de tornam a administração pública mais transparente e ocasionar uma relevante economia aos cofres públicos. A transação do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura Municipal do Natal pode ser acompanhada, em seus detalhes, por qualquer cidadão que tenha um computador e acesso à Internet. Para isso, basta acessar o endereço <http://www.comprasnet.gov.br>; dessa forma a prefeitura tanto desburocratiza como dá mais transparência às suas aquisições de produtos ou serviços, também aumenta o número de concorrentes, abrindo oportunidade para as pequenas e médias empresas locais ou até mesmos de outros estados, pois a concorrência

passa a ser em nível nacional. Outra vantagem é sua objetividade, rapidez. O pregão eletrônico leva de 12 a 23 dias para acontecer, agilizando muito a compra do material necessário para manutenção da máquina pública ou da contratação de serviços.

O pregão é a modalidade de licitação pública mais bem sucedida até hoje implementada, é mais rápida e reduz custos na média de cerca 15%, podendo chegar a 30% de economia nas das compras governamentais.

Segundo Rogério Santanna (secretário de Logística e Tecnologia da Informação, SLTI, do Ministério do Planejamento), o pregão eletrônico possibilitou no ano passado uma economia de 31,5%. Ele salientou que além da redução de custos, o pregão eletrônico também é o que consome menos tempo.

De Santo (2007, p.01),

Um grande cliente, caracterizado pela onipresença, com dinheiro para investir e grande carência de recursos tecnológicos. O governo representa um setor muito atraente para empresas fornecedoras de produtos e serviços de tecnologias da informação e comunicação. Muitas empresas, porém, e principalmente as de menor porte, não sabem como se aproximar desse mercado. Há muito desconhecimento e preconceito impedindo essa aproximação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A NECESSIDADE DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Segundo Basques (2006), a sociedade contemporânea, caracterizada pela continuidade e velocidade das mudanças, necessita de informação para se posicionar frente aos desafios cotidianos impostos por novos referenciais. Para as instituições, a informação é também instrumento básico de pesquisa e planejamento, fornecendo dados para o processo decisório.

Na esfera pública, a informação permite, ainda, a confirmação de direitos e deveres, garantindo ao indivíduo o exercício pleno da cidadania. Considerando que a informação está na base da geração do conhecimento no mundo atual, o acesso rápido e seguro à informação se constitui um passo importante para o desenvolvimento integrado e à consolidação da democracia.

Dentro do formidável volume produzido e em circulação hoje em dia, o conjunto de dados e informações relativos à administração pública se destaca devido à sua importância estratégica para a sociedade.

Para Basques (2006), as informações dos órgãos públicos, assim como de outras instituições, encontram-se em sua maioria disseminadas entre os diversos agentes do serviço público. Entretanto, nas relações formais entre suas diversas instâncias e com os cidadãos, o Estado privilegia a informação escrita produzindo documentos (independente do suporte) em larga escala.

O valor de prova dos documentos (informação escrita) se enraíza e se expande pela administração pública, que acaba por gerar enormes acervos documentais, que sem a devida gestão tornam-se ineficazes e custosos.

A legislação brasileira sobre arquivos e documentos públicos é inequívoca sobre o dever e a responsabilidade do Poder Público para com a gestão integral da documentação governamental. Consoante ao art. 216, § 2º da Constituição Federal "cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem". (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido, a legislação ordinária, também atribui ao Poder Público, a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos, assim como define o que é gestão documental, conforme se infere da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, arts. 1º e 3º., ou seja, dispositivos legais estão em vigência cabendo aos agentes públicos a sua completa aplicação. A Gestão de Documentos objetiva não só gerenciar o controle e disponibilidade das informações organizadas como também evidenciar a transparência da administração.

Para Basques (2006), os arquivos, durante muito tempo, foram considerados meros depósitos de papéis velhos, de interesse apenas para eruditos e pesquisadores profissionais. A própria administração pública reproduzia esse estereótipo ao denominá-los de "arquivos mortos".

A complexidade das ações governamentais, a crescente produção de documentos nos mais variados suportes e o avanço das tecnologias da informação apontam para uma necessidade urgente de políticas públicas voltadas para a gestão de documentos, requisitos à racionalidade, economia e eficiência administrativas.

Para Jardim (apud SILVA, 2004, p. 2), a "informação esteja disponível no lugar certo, na hora certa, para as pessoas certas e com o menor custo possível", é indispensável o desenvolvimento de programas de gestão.

2.2 CONCEITO DE CIÊNCIA CONTÁBIL

Piscitelli, Timbó e Faria (2004, p.132) ratificam a importância da Administração Pública e da Ciência Contábil explicando que:

Seja na produção e fornecimento de bens e serviços públicos, seja atuando nas clássicas funções tendentes a promover o crescimento, a redistribuição e a estabilização, o Estado é o agente fundamental que, através de diferentes políticas, interfere decisivamente na atividade econômica de qualquer país. Por tais razões é que a função orçamentária e financeira da Administração Pública é tão importante... pois a compreensão das diversas etapas do processo que se inicia com o planejamento, passa pela montagem, discussão, aprovação do orçamento, expressa-se através da contabilidade e se completa com o controle. (Grifo nosso).

2.3 CIÊNCIA CONTÁBIL E OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Segundo Oliveira(2006), um sistema de contabilidade governamental devidamente estruturado é de fundamental importância para facilitar a análise e interpretação dos resultados da gestão pública.

A relevância da transparência das informações contábeis é enfatizada claramente por D'Áuria (apud REIS, 1988, p.25, grifo nosso):

Os Estados não podem prescindir de uma boa ordem em suas contabilidades. A prestação de contas é imposição constitucional (A Constituição Federal de 1988 no art. 84, XXIV, estabelece que é atribuição do Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, bem como o parágrafo único do art.70 determina que prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária). Sem boa contabilidade, não pode haver boa prestação de contas. O conhecimento exato do patrimônio estadual, uma arrecadação metódica e eficiente, a regularidade dos gastos, a determinação das responsabilidades pecuniárias dos agentes do Estado são conseguidos mediante um aparelho seguro e completo de contabilidade. Para Fabiana de Oliveira com efeito, para produzir a transparência da gestão pública é necessário dispor de um sistema de informações contábeis que processe todos os dados pertinentes ao patrimônio público, integrados a outros subsistemas, visando à integração de todos os dados, quanto à gestão dos recursos públicos, no sentido de registrar e evidenciar todos os atos e fatos.

Moscove (apud REZENDE, 2005, p.15) define sistema de informações e sistema de informações contábeis como "conjunto de subsistemas inter-relacionados que funcionam em conjunto para coletar, processar, armazenar, transformar e distribuir informações para fins de planejamento, tomada de decisões e controle".

Segundo Oliveira (2006), um sistema de informação contábil, portanto, deve receber informações de diversos subsistemas da administração pública, com o objetivo de processá-las, classificá-las e efetuar o correto registro e controle do patrimônio público.

Padoveze (apud ANDRADE, 2005, p.3) "pontua que a contabilidade, com mensuração econômica, através do Sistema de Informação Contábil, é o único

sistema de informação que consegue mostrar a empresa como um todo, pois é a única que atribui valor a tudo”.

O autor Antônio de Loureiro Gil pondera que os sistemas de informações compreendem um conjunto de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros agregados segundo uma seqüência lógica para o processamento dos dados e a correspondente tradução em informações.

2.4A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Segundo Oliveira (2006), de modo sumário, a Ciência da Informação pode ser definida como o campo dedicado às questões pertinentes aos problemas de efetiva comunicação e conhecimento do uso das necessidades da informação.

Não se pode deixar de explicitar que a Administração Pública tem passado pela modernização do seu aparato referente à tecnologia da informação. Esse desenvolvimento juntamente com os avanços das novas tecnologias, tanto em questão de *hardware*, *software*, sistemas de redes, etc.; corroboram para a redefinição de todo o arcabouço institucional e cultural quanto à gestão administrativa, contábil, gerencial da administração pública.

Para Braga (apud ANDRADE, 2005 p.8):

A importância da Internet e os aspectos tecnológicos relevantes que vêm impulsionando as várias esferas governamentais a um processo de modernização administrativa, colocam em foco uma nova forma de efetivação dos serviços públicos e informações para os cidadãos, servidores, fornecedores e gestores públicos.

Para Oliveira (2006), a informação e o conhecimento passam a ser, nesse contexto de mudanças, de fundamental importância para o processo de tomada de decisão pelos gestores públicos; e como indutores, na sociedade, de uma sociedade mais participativa na gestão dos recursos.

De acordo com Angeloni (apud ANDRADE, 2005 p.9), “o grande desafio dos tomadores de decisão é o de transformar dados em informação e informação em conhecimento, minimizando as interferências individuais, nesse processo de transformação”.

A teoria organizacional, explicitada por Chun Wei Choo (apud ANDRADE, 2005 p.9), destaca três arenas distintas onde a criação e o uso da informação, desempenham um papel estratégico no crescimento e na capacidade de adaptação da empresa: criação do significado, construção do conhecimento, tomada de decisão.

Para Oliveira (2006), criar significado dentro de uma organização é tentar entender o que acontece no ambiente, dar-lhe um sentido e desenvolver uma interpretação comum que possa guiar a ação. A criação do significado é realizada com base em fatos passados (retrospectivamente). Os fatos presentes são comparados com a experiência passada, a fim de identificar fatos recorrentes, de modo a estabilizar o ambiente e tornar os fatos mais previsíveis. Um fato perceptível é aquele que lembra algo que já aconteceu antes.

Segundo Oliveira (2006), a construção do conhecimento é conseguida quando se reconhece o relacionamento sinérgico entre o conhecimento tácito e o conhecimento explícito dentro de uma organização, e quando são elaborados processos sociais capazes de criar novos conhecimentos por meio da conversão desses conhecimentos.

Conhecimento tácito é o conhecimento pessoal, que é difícil formalizar ou comunicar a outros (*Know-how* subjetivo). Conhecimento explícito é o conhecimento formal, que é fácil de transmitir entre indivíduos e grupos. As organizações têm como desafio, aprender a converter o conhecimento tácito, pessoal, em conhecimento explícito, capaz de promover a inovação e o desenvolvimento de novos produtos. Pois, o conhecimento tácito é considerado uma fonte de vantagem competitiva.

Para Oliveira (2006), após a criação de significados e construção de conhecimentos, a organização precisa escolher entre várias opções ou capacidades disponíveis e se comprometer com uma única estratégia.

A tomada de decisões é orientada, segundo Herbert Simon (apud ANDRADE, 2005 p.11):

Pela racionalidade limitada, pois no mundo real não é factível uma escolha racional devido aos limites que restringem a capacidade da mente humana de tomar uma decisão racional. Esses limites podem ser classificados em: o indivíduo é limitado por sua capacidade mental, seus hábitos e seus reflexos, pela extensão do conhecimento e das informações que possui, e por valores e conceitos que podem

divergir dos objetivos da organização.

Oliveira (2006), afirma que:

A chave da inovação é liberar o conhecimento tácito dos membros da organização. O conhecimento tácito tem duas dimensões: a técnica e a cognitiva. A dimensão técnica diz respeito ao conhecimento prático de saber executar uma tarefa. A dimensão cognitiva consiste em esquemas, modelos mentais, crenças e percepções que refletem nossa imagem de realidade (o que é) e nossa visão do futuro (o que deve ser).

A liderança da organização deve criar uma visão do conhecimento que defina o campo ou o domínio, o que oferece aos membros da corporação um mapa mental do mundo em que eles vivem e uma direção geral com relação ao tipo de conhecimento que eles devem buscar e criar.

Para Davenport (apud ANDRADE, 2005 p.12):

O conhecimento é a informação mais valiosa, pois, precisamente, porque alguém deu à informação um contexto, um significado, uma interpretação [...] dessa forma o conhecimento não pode ser desvinculado do indivíduo; ele está estritamente relacionado com a percepção do mesmo, que codifica, decodifica, distorce e usa a informação de acordo com suas características pessoais, ou seja, de acordo com os seus modelos mentais.

Segundo Oliveira (2006), as mudanças de paradigmas ocorridas na administração pública incitam os gestores e/servidores públicos a uma atuação mais gerencial utilizando cada vez mais da ciência da informação para auxiliá-los no processo de tomada de decisões.

Rezende (apud ANDRADE, 2005 p.12), "ratifica que internamente a contabilidade auxilia no processo de tomada de decisões pela administração através de um fluxo contínuo de informações sobre os mais variados aspectos da gestão econômico-financeira da entidade".

2.5 INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E SEU IMPACTO

Segundo Henrique Freitas (2005), a crescente facilidade de acesso à *Internet* vem permitindo que, cada vez mais, empresas e pessoas tenham acesso a esse veículo informacional, resultando em uma distribuição mais democrática dos conhecimentos da humanidade, oportunizando mercados e negócios a quem tiver competência. Para Kotler (apud FREITAS, 2005, p.02), “a chave de oportunidades de uma empresa repousa sobre a questão de se poder fazer mais por essa oportunidade ambiental que os seus concorrentes”.

A fonte de vantagens competitivas advém de habilidades e recursos superiores – internos à empresa – que lhe conferem vantagens posicionais, por meio do reconhecimento de valor pelo cliente e/ou redução dos custos relativos. Isso se refletirá em um desempenho superior, resultando na satisfação e lealdade do cliente que assegurará um *market share* com lucros relativos maiores, propiciando uma maior taxa de retorno sobre os investimentos que, aliados à escolha de estratégias adequadas, permitem reinvestimentos para manutenção das fontes de vantagens, criando um ciclo capaz de sustentar a competitividade (DAY; WENSLEY, 1988, p.14).

Para Porter (apud FREITAS, 2005,p.02) , existem cinco forças competitivas atuantes: ameaça de novos entrantes; poder de negociação com os fornecedores; poder de negociação com os clientes; ameaças de produtos substitutos; e concorrência entre as empresas existentes. Na óptica desse autor, um elemento subjacente implícito é um Sistema de Informação (SI) que permita obter, processar, analisar, organizar e sintetizar o imenso fluxo informacional de dados brutos (e/ou informações) de forma a transformá-los em conhecimento útil à tomada de decisão.

A informação é o processo pelo qual a empresa se informa sobre ela mesma e sobre seu ambiente, além de passar informações dela ao ambiente. Enfim, as organizações, de acordo com Cornella (apud FREITAS, 2005,p.03) se relacionam com seu ambiente por meio de um fluxo de informações; posteriormente a informação é transformada em conhecimento e incorporada à organização. Lesca (apud FREITAS, 2005, p.03).

Nesse sentido, para Freitas, as tecnologias avançadas de informação, ou seja, os sistemas de informações computadorizados são elementos indispensáveis às organizações no atual ambiente competitivo global.

2.6 IMPACTO DA TI NAS ORGANIZAÇÕES

De acordo com Tapscott (apud FREITAS, 2005, p.03):

As novas tecnologias estão provocando uma mudança fundamental na natureza do trabalho do homem, na maneira como os negócios são conduzidos, na maneira como a riqueza é criada e na própria natureza do comércio e das empresas.

Segundo Albertin (apud FREITAS, 2005, p.03), "o ambiente empresarial, tanto em nível mundial quanto em nacional, tem passado por inúmeras mudanças nos últimos anos, as quais têm sido diretamente relacionadas com a tecnologia de informação". Tapscott (apud FREITAS, 2005, p.03) afirma que o resultado final da utilização da TI nas empresas será "uma maior produtividade e eficácia organizacional. Entretanto, conforme as tecnologias emergentes vão sendo introduzidas, veremos outras mudanças importantes. Toda estrutura da organização poderá ser modificada". E mais, um requisito para a empresa é, pois, possuir ou desenvolver competências para o enfrentamento da realidade emergente. A adoção de TI possibilita às pessoas fazer mais em menor espaço de tempo, de modo que a eficiência resulte em economia de tempo que, por sua vez, pode ser reinvestida na eficácia pessoal. No entanto, pode haver resistência interna a mudanças, já que diferentes habilidades tornam-se relevantes na qualificação (ou não) dos indivíduos para as tarefas, levando a um desequilíbrio na estrutura social existente. Uma vez que a adoção de TI impacta sobre os indivíduos e sobre os processos organizacionais, há que se considerar a cultura da empresa.

Segundo Freitas (2005), a relevância da cultura organizacional torna-se tão abrangente que Hofstede (1991) considera que ela adquiriu tamanha projeção, chegando ao patamar de temáticas como controle, estratégia e estrutura, não podendo ser ignorada, seja pelos estudiosos, seja pelas organizações. A

manifestação maior ou menor de cada um dos aspectos da cultura implica no grau de aceitação/resistência dos indivíduos e, conseqüentemente, da organização, à mudança.

Freitas (2005), diz que pode ocorrer, por exemplo, resistência por parte dos funcionários, advinda do temor quanto ao controle e ao monitoramento, conforme relatam Laudon e Laudon (apud FREITAS, 2005, p.8) e Ribeiro e Silva (2001, p. 8-9). Do mesmo modo, a resistência à mudança pode provocar a esQUIVA dos funcionários que passam a adotar uma postura de atribuir sucesso ou falha da mudança ao agente externo, como alertam Betiol e Tonelli (apud FREITAS, 2005, p.8). Outros reconhecidos autores concordam com a tendência de mudança e adequação dinâmica das estratégias, estruturas e processos, alertando sobre os "perigos de se ir rápido" demais (WITTINGTON apud FREITAS, 2005, p.08).

É necessário considerar que a rápida evolução tecnológica provoca a obsolescência das tecnologias, antes mesmo que elas venham a ser utilizadas em toda a sua potencialidade, como colocam Benamati e ederer (apud FREITAS, 2005, p.9) e Albano (apud FREITAS, 2005, p.9). Dias (apud FREITAS, 2005, p.9) recomenda um planejamento de medidas que gerencie os impactos organizacionais buscando respeitar o momento da organização, sua história em relação à utilização de tecnologia, recursos disponíveis para seu uso e os conflitos a serem resolvidos.

Segundo Rossetto (apud FREITAS, 2005, p.10) outro ponto a ser considerado, "que tem fortes implicações no andamento do processo [de novas TIs], é a disponibilização dos recursos físicos necessários". Apesar de o custo da TI ser cada vez menor – em função de sua universalização e conseqüente ganho de escala – e da crescente conscientização de que a TI pode proporcionar redução nos custos nas organizações, os recursos financeiros necessários para aquisição (ou mudança) da TI podem impactar significativamente, dependendo do sistema a ser utilizado.

2.7 PREGÃO: CONCEITO E FUNCIONALIDADE

Segundo Vasconcelos (2007), analisando-se os dicionários da língua portuguesa, encontra-se que o termo pregão significa o ato de apregoar ou ainda

proclamação pública. No campo do Direito Processual Civil pregão é considerado o ato de anunciar em voz alta a realização de um fato judicial, chamando as partes e seus advogados para uma audiência judicial ou ainda o ato que faz o porteiro dos auditórios ao submeter bens à praça. Já no campo do Direito Administrativo, pode-se constatar que o pregão é o modo pelo qual se realiza o leilão, que é modalidade de licitação destinada à venda de bens móveis inservíveis para a Administração, ou legalmente apreendidos ou penhorados e até mesmo a alienação de bens imóveis que venham a integrar o patrimônio do ente público em função de penhora ou doação em pagamento.

Apesar da Lei Licitatória n.º 8.666/93, vedar a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação delas, a Medida Provisória n.º 2.182-18/2001, instituiu, no âmbito da União, uma nova modalidade denominada Pregão. Só que a referida lei vedava a criação de outras modalidades de licitação, salvo se introduzidas por outra norma geral. Foi aí que a Lei 10.520, de 17/07/2002, converteu a medida provisória em norma geral, determinando também a sua aplicação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o que acabou por dispensar estas entidades de editarem leis próprias sobre a matéria.

Para Vasconcelos (2007), o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

Além disso, a definição da proposta mais vantajosa para a Administração é feita por meio de proposta de preço escrita e, após, disputa por lances verbais. Após os lances, ainda pode haver a negociação direta com o pregoeiro, no intuito da diminuição do valor ofertado.

De acordo com Vasconcelos (2007), diversamente das demais modalidades de licitação, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade sua é que ele admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço, a recém-implantada modalidade de licitação denominada pregão vem suscitando inúmeras dúvidas a todos aqueles que direta ou indiretamente atuam perante o vasto campo das licitações e bem conhecem os infindáveis percalços que este

procedimento pode apresentar.

Vasconcelos (2007), afirma que o pregão já vem sendo utilizado com sucesso por algumas entidades e empresas, a exemplo da Agência Nacional de Telecomunicações, desde sua genérica previsão na Lei nº 9.472, de 16/7/97 (Lei Geral das Telecomunicações), tendo sido posteriormente regulamentado, por resolução expedida por aquela Agência reguladora, que, em suas notas técnicas, vem divulgando os benefícios da adoção do sistema de pregão.

2.7.1 Bens e serviços comuns

Como já referido acima, o Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, diferentemente das outras espécies de licitação que são estabelecidas em função do valor do objeto licitado.

Pelo art. 1º, § 1º, da Medida Provisória nº 2.026/2000, são considerados bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Mas esse conceito legal é insuficiente, tendo em vista que, em regra, todos os bens licitados devem ser objetivamente definidos, em descrição sucinta e clara, de acordo com o que preceitua o art. 40, I, da Lei 8.666/93.

Palmieri(2000, p.25) enfatiza que:

Todos os objetos e serviços que a Administração Pública necessita podem e devem ser objetivamente definidos no ato convocatório, de modo que simplesmente por essa conceituação não teremos condições de saber o que pode e o que não pode ser licitado por pregão.

A própria Medida Provisória admite que possui uma definição carente do que são bens e serviços comuns, na medida em que contém expressa disposição, no sentido de que o *regulamento* disporá sobre os bens e serviços comuns (art. 1º, § 2º). De acordo com Hely Lopes (apud VASCONCELOS, 2007, p.07), o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros, mantendo-se o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Isto afasta, segundo ele, os serviços de Engenharia e todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço, pois no Pregão o que é levado em consideração é o fator preço

e não o fator técnico.

Palmieri (2000) ressalta que a Anatel, ao regulamentar a Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), estabeleceu uma definição sobre os objetos que poderão ser licitados por intermédio dessa nova modalidade, ilustrando a conceituação com alguns exemplos:

Segundo Vasconcelos (2007), consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, tais como peças de reposição de equipamentos, mobiliário padronizado, bens de consumo, combustíveis e material de escritório, bem assim serviços de limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, agenciamento de viagem, vale-refeição, digitação, transporte, seguro-saúde, entre outros.

Verifica-se que inúmeros são os objetos passíveis de serem licitados pelo pregão, o que torna inviável qualquer tentativa de se estipular, num rol taxativo e fechado, uma enumeração de quais bens e serviços podem ser contratados por essa nova modalidade.

O Anexo II, do Dec. 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo Dec. 3.693, de 20/12/2000, regulamenta a matéria, relacionando os bens e serviços comuns. Importante frisar que essa lista é apenas exemplificativa, servindo para orientar o administrador na caracterização do bem ou do serviço comum.

2.7.2 Fase interna do pregão

Segundo Vasconcelos (2007), o pregão possui uma fase preparatória que se passa no âmbito interno do órgão ou entidade responsável pela aquisição dos bens ou serviços desejados. Esta fase tem início com o ato de autoridade competente pelo qual justifica a necessidade de contratação, define seu objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, com a fixação dos prazos para o fornecimento.

Trata-se, segundo Lopes (apud VASCONCELOS, 2007, p.08), da motivação do ato administrativo inicial do procedimento licitatório, a qual, diante dos requisitos impostos pela lei, transforma-se em elemento vinculante do mesmo, cuja ausência dá lugar à nulidade de todo o procedimento.

A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, afastando-se as

especificações irrelevantes e desnecessárias. Os elementos indispensáveis para a definição do objeto deverão constar de um termo de referência e do respectivo orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a descrição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, conforme determina o Dec. 3.555/2000.

A autoridade competente designará, então, dentre os servidores do órgão ou entidade, o pregoeiro – que será o responsável pela condução do pregão – e a respectiva equipe de apoio, que o auxiliará no recebimento das propostas, analisando a sua aceitabilidade e examinando os documentos da habilitação.

2.7.3 Fase externa do pregão

Segundo Vasconcelos (2007), esta fase se inicia com a convocação dos interessados por aviso no Diário Oficial da União e facultativamente, por meios eletrônicos (Internet) e em jornais de grande circulação. Esse aviso deve conter a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e poderão ser recebidas as propostas. Esse prazo não poderá ser inferior a oito dias úteis.

O julgamento, conduzido pelo pregoeiro, é feito em uma única sessão. A ele cabe receber o envelope com as propostas de preços, sua abertura e classificação, os lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação final, como já frisado, bem como a adjudicação do objeto do certame ao vencedor. Como o pregão é uma modalidade de licitação de menor preço, as propostas que não preencherem esse requisito são automaticamente desclassificadas.

Segundo Vasconcelos (2007), na etapa de habilitação, com a abertura do envelope contendo a documentação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, procura-se verificar primeiro quem venceu a etapa comercial para depois conferir os documentos de habilitação do vencedor. Com isso, suprime-se tempo precioso despendido no exame da documentação dos concorrentes que foram eliminados no julgamento das propostas. Se o vencedor não for habilitado, de acordo com as exigências do edital, será verificada a documentação do segundo classificado, e assim subsequente.

Para Vasconcelos (2007), quando é proclamado o vencedor da licitação, contra essa decisão só poderá ser interposto recurso se o licitante interessado

manifestar sua decisão de imediato, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação das razões, ficando também intimados, em igual prazo, os demais licitantes para a apresentação das contra-razões.

2.8 COMPRASNET

Segundo Cláudio (2005), os sistemas de compras eletrônicas têm sido considerados grandes aliados por diversos governos ao redor do planeta, ao adotarem como motivação básica a perspectiva de alocação eficaz dos recursos, contribuindo para a melhoria dos gastos públicos.

Um levantamento que inclui os 13 países mais avançados na implantação de projetos de governo eletrônico (PWC apud ALVES, 2007, p.7), dentre eles o Brasil, ao se referir às ferramentas informatizadas voltadas para apoiar os processos de compras governamentais, mostra o esforço que vem sendo desenvolvido na busca de recursos que, tomando por base experiências mais avançadas (encontradas no setor privado), alcancem a abrangência de todo o ciclo de obtenção de produtos e serviços. Ou seja, muitas das experiências e métodos adotados na iniciativa privada servem de exemplo e são aproveitadas pelos governos.

As compras, no Governo Federal, estão organizadas na forma de sistema, integrado por unidades administrativas distribuídas por todos os ministérios, autarquias e fundações públicas da administração federal. Trata-se do Sistema de Serviços Gerais (SISG), cujo órgão central é a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que compõe a estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Segundo Cláudio (2005), o SISG organiza a gestão das atividades de serviços gerais, o que inclui as licitações, contratações, transportes, comunicações administrativas, documentação e administração de edifícios públicos e de imóveis funcionais. O SIASG é a ferramenta informatizada de apoio à gestão dos serviços gerais. O Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, por concentrar as funções relacionadas às compras e contratações governamentais, expede normas e orienta a sua aplicação nas áreas de administração de materiais, obras e serviços, transportes, comunicações administrativas e licitações e contratos.

Para Luiz Cláudio, o DLSG também é responsável pelo gerenciamento e operacionalização sistêmica das atividades do SISG por meio do SIASG que, até o final do ano de 2006, era constituído de 9 (nove) módulos, além do portal Comprasnet.

2.8.1 O ciclo de suprimentos e o portal Comprasnet

Com a tendência mundial de desenvolvimento de concepções em modelos de gestão voltados para toda uma cadeia de suprimentos, a função compras, em sentido *stricto*, passou a ser parte integrante do ciclo de suprimentos (ou ciclo de obtenção de produtos e serviços), que, segundo Fernandes (apud ALVES, 2007 p.7), divide-se nas seguintes fases:

- Requisição: identificação de necessidades de compra e contratação; descrição técnica do produto ou serviço; elaboração de termo de referência e de projeto básico; designação de responsáveis pela condução e operacionalização da licitação; consulta e definição de preço de referência do contrato; reserva de dotação orçamentária para a licitação; parecer jurídico sobre legalidade da licitação; e elaboração do edital da licitação.
- Proposição: acesso aos editais por fornecedores; escrutínio do edital por fornecedores e público em geral; e habilitação de fornecedores através de exame de requisitos de regularidade fiscal, jurídicos, econômico-financeiros e técnicos.
- Compra: credenciamento de fornecedores; recebimento, aceitação e classificação das propostas; negociação e/ou disputa entre fornecedores por meio de procedimentos de leilão reverso (lances); recebimento, análise e decisão sobre recursos; indicação da proposta vencedora (adjudicação); e publicação dos resultados da licitação.
- Contratação e execução: celebração e execução do contrato.
- Informação e controle: acesso público a editais, contratos e documentos de licitações; acesso público a estatísticas e informações sobre compras e contratações governamentais; controle e avaliação de desempenho das compras e contratações; avaliação do desempenho de órgãos e entidades, agências e provedores de serviços; e controle e auditoria das transações.

3 MEDODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

Esta pesquisa será caracterizada como do tipo descritiva-exploratória. Na opinião de Andrade (2001, p.124), a pesquisa exploratória é o “primeiro passo de todo o trabalho científico”, podendo identificar como finalidades dessa pesquisa proporcionar maiores informações sobre determinado assunto; facilitar a delimitação de um tema de trabalho; definir os objetivos ou formular as hipóteses de uma pesquisa.

Realizou-se também uma pesquisa bibliográfica para se conhecer os conceitos importantes referentes a Sistema, Tecnologia da Informação, Organização Pública e Pregão Eletrônico e demais assuntos tratados neste trabalho, além de situar como vem sendo pesquisado o tema. A pesquisa bibliográfica tem a finalidade de conhecer as diferentes formas de conhecimento científico que foram realizados sobre determinado assunto ou fenômeno (OLIVEIRA, 2004, p.55).

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo da pesquisa realizada, foi do tipo censitária, ou seja todas as Licitações realizadas do tipo Pregão Eletrônico composta por 138 Licitações realizadas no estado do Rio Grande do Norte, pelas seguintes órgãos: ARSBAM, FUNATUR, FUNCARTE, PROCON, PROCURADORIA, SEL, SECTUR, SEGAP, SEMTAS, SEMURB, SEMAD, SEMOV, SEMUT, SEMSUR, SEMPLA, SMS no período de 2005 a 2007.

3.3 COLETA DE DADOS

O levantamento dos dados foi feito através da captação de informações no Sistema de Informação da Prefeitura Municipal do Natal, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência (SEMAD). Foram utilizadas outras formas de obtenção de informações, tais como análises de documentos relacionados aos processos licitatórios homologados e em tramitação.

3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Após a coleta dos dados, eles foram tabulados e foi feita a estatística descritiva. Os dados foram tratados utilizando-se o *Software* Microsoft Office 2007, mais especificamente o Módulo Microsoft, Excel, para posteriormente, serem apresentados e analisados através de Tabelas e Gráficos.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Verificou-se que a Prefeitura do Natal já teve um ganho com sua utilização, uma redução de 35% de 2005 a 2007. Foi constatado, também, que a secretaria que mais se utiliza desta ferramenta foi a SMS, nesse período foram realizadas 124 licitações, em especial a Secretaria Municipal de Saúde realizou 89 licitações em um universo de 15 Secretarias, só a saúde realizou 65,93%, conforme apresenta a tabela 01 e os gráficos 01, 02, 03 e 04 abaixo.

Exercício	Unidade	Qnt	Orçamento Base	Valor Homologado	Redução	Percentual
2005	SEMAD	1	R\$25.000,00	R\$24.503,00	R\$497,00	1,99%
2006	PROC.	1	R\$18.000,00	R\$17.999,00	R\$1,00	0,01%
2006	SEMSUR	1	R\$192.075,00	R\$119.000,00	R\$73.075,00	38,05%
2006	SEMTAS	1	R\$42.000,00	R\$39.791,00	R\$2.209,00	5,26%
2006	FUMAS	3	R\$909.293,00	R\$716.116,90	R\$193.176,10	21,24%
2006	SAUDE	42	R\$5.423.423,20	R\$3.428.062,49	R\$1.995.360,71	36,79%
2006	SEMOV	1	R\$53.966,90	R\$33.649,60	R\$20.317,30	37,65%
2006	SEMAD	3	R\$148.780,00	R\$131.672,00	R\$17.108,00	11,50%
2006	FUNTRAM	2	R\$76.803,00	R\$61.979,00	R\$14.824,00	19,30%
2006	SEMPLA	1	R\$179.800,00	R\$175.273,00	R\$4.527,00	2,52%
2006	ARSBAN	3	R\$141.074,17	R\$106.363,70	R\$34.710,47	24,60%
2006	FUNATUR	1	R\$20.000,00	R\$19.600,00	R\$400,00	2,00%
2007	SEGAP	2	R\$95.000,00	R\$87.505,00	R\$7.495,00	7,89%
2007	PROCON	1	R\$11.062,00	R\$9.027,00	R\$2.035,00	18,40%
2007	UNCARTE	1	R\$422.000,00	R\$405.964,00	R\$16.036,00	3,80%
2007	SEMSUR	2	R\$175.926,70	R\$140.928,01	R\$34.998,69	19,89%
2007	FUMDEC	2	R\$228.946,00	R\$135.046,00	R\$93.900,00	41,01%
2007	FUMAS	1	R\$237.232,00	R\$140.989,91	R\$96.242,09	40,57%
2007	SAUDE	40	R\$8.769.124,19	R\$4.732.079,19	R\$4.037.045,00	46,04%
2007	SEMAD	4	R\$269.303,30	R\$191.657,87	R\$77.645,43	28,83%
2007	SEMPLA	2	R\$1.035.569,94	R\$913.141,00	R\$122.428,94	11,82%
2007	SEMUT	5	R\$774.000,00	R\$647.539,00	R\$126.461,00	16,34%
2007	SEL	2	R\$85.000,00	R\$68.121,00	R\$16.879,00	19,86%
2007	SEMURB	1	R\$47.000,00	R\$46.295,00	R\$705,00	1,50%
2007	SECTUR	1	R\$70.000,00	R\$68.950,00	R\$1.050,00	1,50%
	Total	124	R\$19.450.379,40	R\$12.461.252,67	R\$6.989.126,73	35,93%

Tabela 01 – Visão ampliada dos dados

Fonte: Prefeitura do Natal

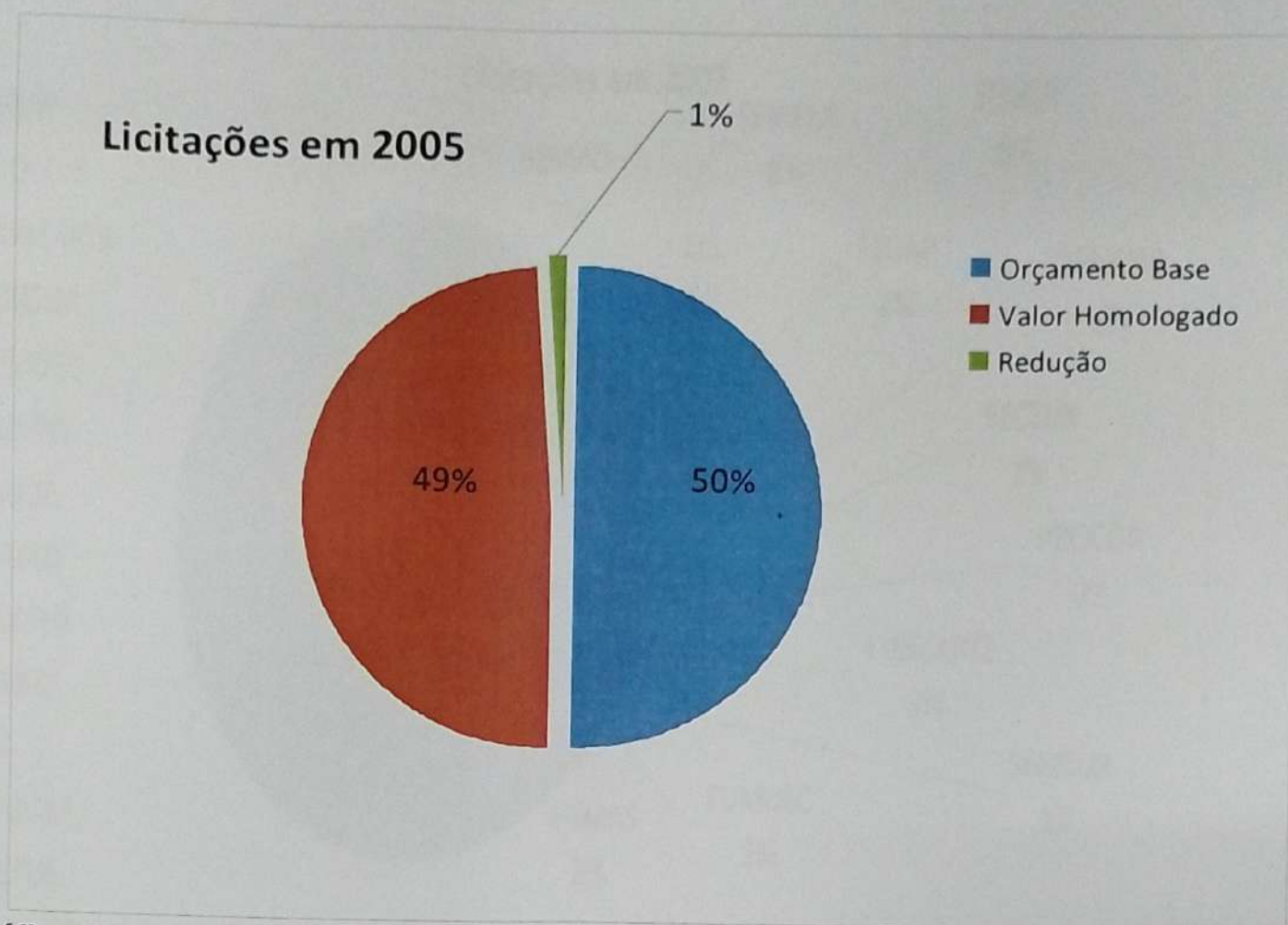


Gráfico 01 – Licitações em 2005
 Fonte: Prefeitura do Natal

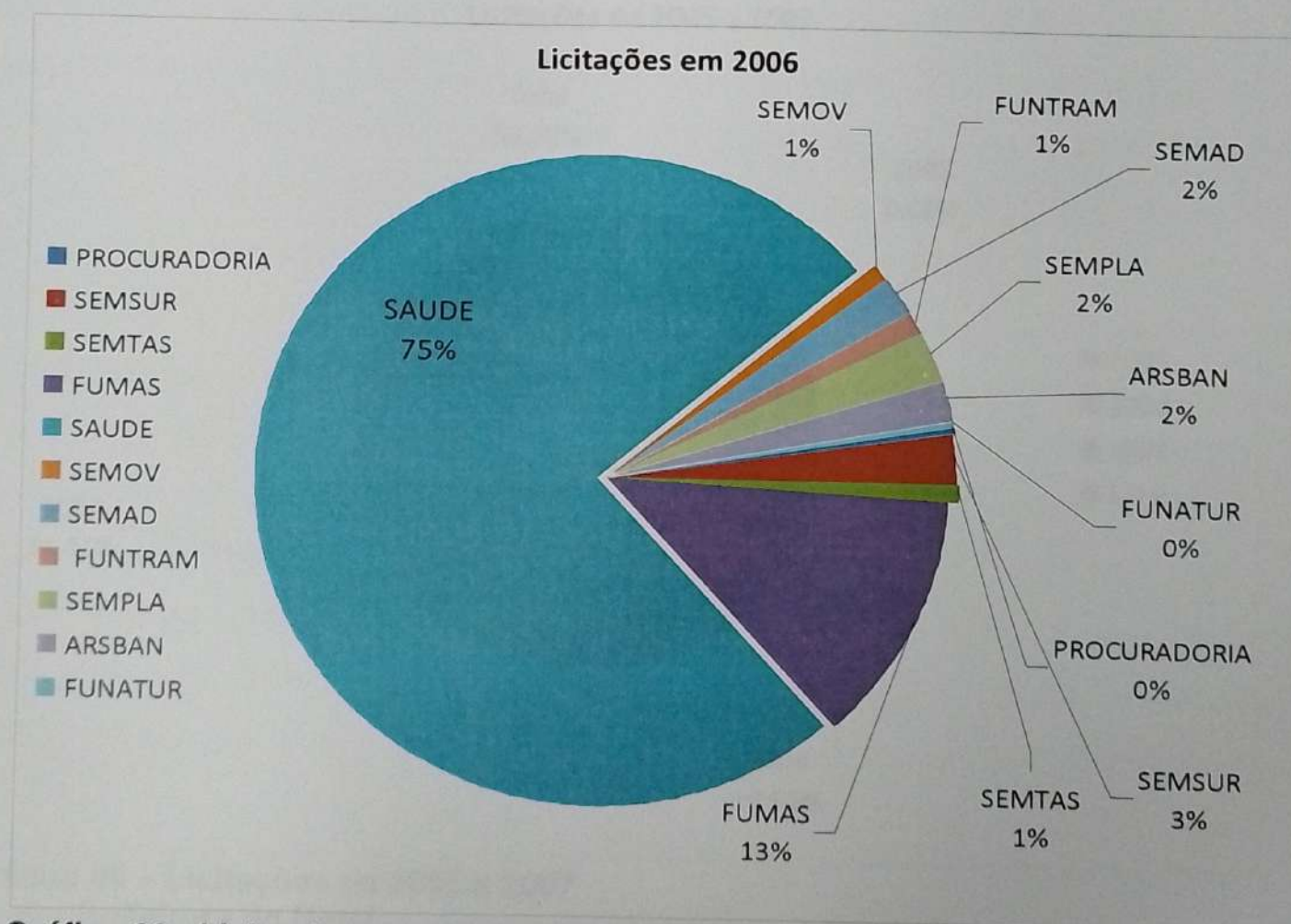


Gráfico 02– Licitações em 2006
 Fonte: Prefeitura do Natal

Exercício	Orçamento Base	Valor Homologado	Redução	Percentual
2005	R\$25.000.00	R\$24.503.00	R\$497.00	1.99%
2006	R\$7.205.215.27	R\$4.849.506.69	R\$2.355.708.58	32.69%
2007	R\$12.220.164.13	R\$7.587.242.98	R\$4.632.921.15	37.91%
Total	R\$19.450.379.40	R\$12.461.252.67	R\$6.989.126.73	35.93%

Tabela 02 - Visão resumida dos dados
Fonte: Prefeitura do Natal

Verificou-se também, que são poucos os servidores preparados para atuar como pregoeiro, cabendo agora à Prefeitura Municipal do Natal investir mais em capacitação do seu funcionalismo público, para que o mesmo consiga acompanhar os avanços tecnológicos e passe a ser um colaborador na sua gestão pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No final desta pesquisa se pode perceber a importância do pregão eletrônico, sua utilização realizada de forma WEB acaba com o direcionamento de editais tornando a licitação uma disputa mais justa e limpa, a sua utilização traz mais celeridade nos processos de compras de suprimentos ou contratação de serviços, tem mais transparência onde o contribuinte pode acompanhar todos os processos pelo portal "comprasnet", verificando o tramite de cada processo.

Através dessa pesquisa pode-se demonstrar que a Modalidade Pregão Eletrônico veio para ficar, praticamente acabou com as possibilidades de se direcionar editais de licitações. Ao gestor municipal pode demonstrar mais transparência nos contratos feitos pela prefeitura, ganhar mais celeridade nesse ciclo de compras de suprimentos ou serviços, e traz a uma economia muito significativa em relação à licitação feita sem ser eletrônica. Em um futuro próximo as licitações públicas só serão realizadas na forma eletrônica, seguindo exemplo das forças armadas que têm todas as suas compras feitas pelo Pregão Eletrônico.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Luiz Claudio Otranto; SILVA, Anderson Soares; FONSECA, Ana Carolina P. D. **Implicações da adoção da tecnologia para o controle gerencial no setor público**. In: XXXI Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro, 2007. p. 1 – 16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br>. Acesso em: 05 Mai. 2008.
- ANDRADE, Fabiana de Oliveira. **As contribuições da Ciência Contábil e da Ciência da Informação para transparência e controle dos recursos públicos**. Minas Gerais, 2005. Disponível em: <http://www.funcesi.br>. Acesso em: 20 Jun. 2008.
- BARBOSA, Kátia. **Análise do processo de elaboração de monografias pelos alunos do curso de ciências contábeis de uma universidade no norte de Minas Gerais**. 2008.
- BRAGA, Marconi Augusto F. de Castro. Gestão e controle da administração pública municipal contemporânea e ciência da informação. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, 2002, v.02.
- BRASIL. **Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 Jun. 2008.
- BRASIL. **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 Jun. 2008.
- GONÇALVES, J. E. L. Os impactos das novas tecnologias nas empresas prestadoras de serviço. **Revista Administração de Empresas**, v. 34, n. 1, p.63-81, 1993.
- GUERREIRO, Reinaldo; PEREIRA, Carlos Alberto; LOPES, Alexsandro Broedel. **Uma contribuição ao entendimento da estabilidade e da mudança da contabilidade gerencial sob a ótica da teoria institucional**. Disponível em: <http://www.anpad.org.br>. Acesso em: 05 Jun. 2008.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- OLIVEIRA, Fabiana de. **As contribuições da ciência contábil e da ciência da informação para transparência e controle dos recursos públicos**. Minas Gerais, 2006. Disponível em: <http://www.funcesi.br>. Acesso em: 25 Abr. 2008.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisa, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses. Revisão Maria Aparecida Besana. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

OSPINA, Marco Túlio; PRATES, Gláucia Aparecida. Tecnologia da informação em pequenas empresas: fatores de êxito, restrições e benefícios. **Rac. Revista de Administração Contemporânea**, v. 8, n. 2, Abr./Jun. 2004: 09-26

PALMIERI, Marcello Rodrigues. O pregão: aspectos práticos. **Jus Navigandi**. Teresina, a. 4, n. 43, jul. 2000. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp>. Acesso em: 30 Mai. 2008.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Z. Faria; ROSA, Maria Berenice. **Uma abordagem da administração financeira pública**. São Paulo: Atlas, 2004.

RESENDE, Idália Antunes Cangussú; et al. **A eficácia dos contratos de serviços por pregão (leilões reversos)**: um estudo nas licitações públicas de serviços continuados. Disponível em: <http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos72007/414.pdf>. Acesso em: 14 Mai. 2008.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. **Gestão de documentos eletrônicos**: uma visão arquivística, 2 ed. Brasília: Associação Brasileira de Arquivologia, 2005. v.1. 223 p

SILVA, Cristiane Basques da Cunha. **A questão documental à luz do modelo de excelência em gestão pública**. Disponível em: <http://www.asocarchi.cl/docs/55.pdf>. Acesso em: 30 Mai. 2008.

SOARES, Lucila. Seis homens, um destino. **Revista Veja**, ed. 2055, p. 58-66, 2008.

VASCONCELOS, Fernanda. **Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão**. Disponível em: <http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n7/licitacao.pdf>. Acesso em: 30 Mai. 2008.

YONG, C. S. Tecnologia de informação. **Revista de Administração de Empresas**, v. 32, n.1, p.78-87, 1992.

ZANOTELLO, Simone. **Licitação dispensável – 4ª parte**. Disponível em: <http://licitacao.uol.com.br/artdescricao.asp?cod=80>. Acesso em: 29 Mai. 2008.

ZUBOFF, S. Automatizar/informatizar as duas faces da tecnologia inteligente. **Revista de Administração de Empresas**, v. 34, n. 6, p. 80-91, 1994.

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXOS

ANEXO A – Lei Federal Nº 10.520

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 1º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for

- o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
- XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no § 2º do art. 1º

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória no 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei no 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Guilherme Gomes Dias

ANEXO B - Decreto nº 5.504

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005.

Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Leis nºs 11.107, de 6 de abril de 2005, e 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º Os órgãos, entes e entidades privadas sem fins lucrativos, convenientes ou consorciadas com a União, poderão utilizar sistemas de pregão eletrônico próprios ou de terceiros.

[The page contains faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side.]

§ 4º Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses da União, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

Art. 2º Os órgãos, entes e instituições convenientes, firmatários de contrato de gestão ou termo de parceria, ou consorciados deverão providenciar a transferência eletrônica de dados, relativos aos contratos firmados com recursos públicos repassados voluntariamente pela União para o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, de acordo com instrução a ser editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º As transferências voluntárias de recursos públicos da União subseqüentes, relativas ao mesmo ajuste, serão condicionadas à apresentação, pelos convenientes ou consorciados, da documentação ou dos registros em meio eletrônico que comprovem a realização de licitação nas alienações e nas contratações de obras, compras e serviços com os recursos repassados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda expedirão instrução complementar conjunta para a execução deste Decreto, no prazo de noventa dias, dispondo sobre os limites, prazos e condições para a sua implementação, especialmente em relação ao § 1º do art. 1º, podendo estabelecer as situações excepcionais de dispensa da aplicação do disposto no citado § 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2005

ANEXO C - PENALIDADES**CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

Artigo 313-A - Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Artigo 313-B - Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.